

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 668, de 19 de setembro de 2006.**

*Cria e normatiza os Comitês Científicos da  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas  
atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2006,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Criar os Comitês Científicos da Universidade Estadual de  
Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Os Comitês Científicos terão composição e atribuições de  
acordo com o disposto no anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se os arts. 5º, 6º e 7º do anexo da Resolução  
CEPE-UEMS N° 553, de 22 de setembro de 2005, os arts. 4º, 5º e 6º do anexo da  
Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22 de setembro de 2005, e demais disposições em  
contrário.

Dourados, 19 de setembro de 2006.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS

## NORMATIZAÇÃO DO COMITÊS CIENTÍFICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** As normas que se seguem visam regulamentar a criação e implementação dos Comitês Científicos temáticos na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Aos Comitês Científicos, competem:

I - analisar e deliberar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, dos projetos de Pesquisa e de Iniciação Científica e seus respectivos relatórios, considerando os pareceres do consultor da área do projeto;

II - definir as normas e diretrizes das avaliações dos Projetos de Pesquisa e Iniciação Científica cadastrados na Divisão de Pesquisa;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa e Iniciação Científica através dos relatórios e recomendar aos pesquisadores quaisquer medidas julgadas úteis à execução do respectivo projeto;

IV - definir e divulgar o calendário das atividades de Pesquisa e Iniciação Científica e de reuniões;

V - elaborar editais internos de fomento à Pesquisa e Iniciação Científica, quando necessário;

VI - elaborar critérios e normas para seleção de orientadores e bolsistas;

VII - organizar anualmente o Encontro de Iniciação Científica – ENIC;

VIII - decidir sobre substituição de pesquisadores ou bolsistas nos projetos de pesquisa e de iniciação científica;

IX - julgar recursos;

X - sugerir alterações neste Regulamento.

### CAPÍTULO II DAS ÁREAS E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** Serão criados 5 (cinco) Comitês Científicos na UEMS, nas seguintes áreas:

I - Ciências Biológicas e da Saúde;

II - Ciências Exatas e Engenharias;

III - Ciências Agrárias;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

V - Letras, Linguística e Artes.

**Art. 4º** Os Comitês Científicos serão compostos por 4 (quatro) representantes docentes e pelo chefe da Divisão de Pesquisa, que presidirá os Comitês.

§ 1º Os representantes docentes serão eleitos, juntamente com os suplentes, pelos seus pares, com mandato pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e/ou substituídos caso haja algum impedimento na sua participação.

(Fls. 02/02 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 668, de 19/09/2006)

§ 2º Os representantes docentes deverão possuir, no mínimo, titulação de mestre.

§ 3º Um representante e 1 (um) suplente serão eleitos pelos membros de cada Comitê, para participarem de reuniões conjuntas, quando solicitadas.

**Art. 5º** Perde o mandato o membro do Comitê Interno de Pesquisa que, sem motivo justificado, sob a avaliação do Comitê, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

**Art. 6º** As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros.

### **CAPÍTULO III DA REPRESENTATIVIDADE DAS ÁREAS**

**Art. 7º** Para melhor funcionamento e cumprimento do que se propõe os Comitês Científicos, a representatividade de cada Comitê será analisada a cada 2 (dois) anos.

*Parágrafo único.* O quantitativo de comitês e a área que representam serão revistos a cada 2 (dois) anos, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** Para a implantação, as representações atualmente em exercício no Comitê Interno de Pesquisa – CIP, e Comitê de Iniciação Científica – CIC, serão, automaticamente, distribuídos em suas áreas dentro dos Comitês Científicos, sendo que a representatividade docente, quando houver de um representante da mesma área e não havendo vagas no Comitê, o Comitê Interno de Pesquisa indicará o membro titular e o Comitê de Iniciação Científica indicará o membro suplente.

Dourados, 19 de setembro de 2006.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS